

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Art. 2.º Pela alteração das condições de concessão, o segundo outorgante pagará a importância de \$ 1 097 318,00 (um milhão e noventa e sete mil, trezentas e dezoito) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 497 318,00 (quatrocentas e noventa e sete mil, trezentas e dezoito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Art. 3.º Para efeitos de qualquer pleito judicial emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 51/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento GALA (Macau), Lda., ora representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Fomento Predial Worldwide, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 11 867 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes, destinado à construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, e simultânea troca de uma parcela do terreno concedido, com a área de 1 716 m², que reverte ao Território, por outra do Território com a área de 174 m², a anexar ao restante terreno concedido, devido ao cumprimento dos novos alinhamentos.

— Alteração da redacção do n.º 1 da cláusula primeira do Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro (Processo n.º 61.77, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 78/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de contrato outorgada em 4 de Setembro de 1973, respeitante ao terreno com a área de 11 867 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

2. Notificada a concessionária — Companhia de Investimento Gala, Lda. — nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei de Terras, veio esta comunicar que aceitava, na generalidade, as condições mencionadas no referido despacho, sugerindo, no entanto, nova redacção a dar às cláusulas 1.ª e 5.ª, redacção esta que propôs.

3. A DSPECE, na sua informação n.º 11/90, de 13 de Janeiro, propôs que se desse nova redacção ao n.º 1 da cláusula 1.ª do Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro, mantendo-se a redacção da cláusula 5.ª

O proposto obteve parecer concordante do director destes Serviços, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

4. Elaborada nova planta, referenciada por «Proc. 23/89», de 7 de Fevereiro de 1990, com a demarcação mais exacta do terreno concedido constatou-se a necessidade de se proceder à reversão de parte do terreno para cumprimento dos alinhamentos.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser dada nova redacção à cláusula primeira, constante do Despacho n.º 113/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo único

1. Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

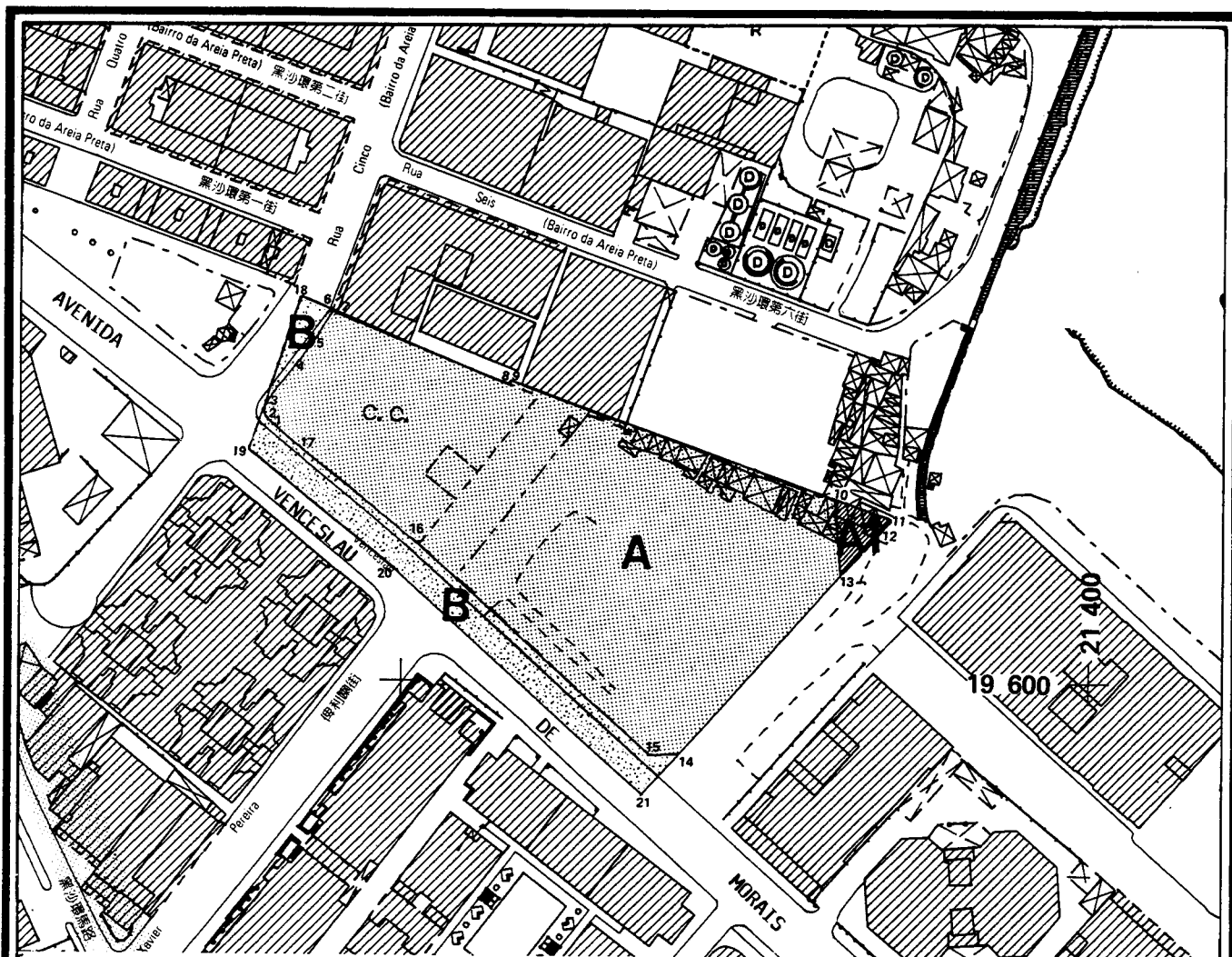
a) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, de uma área de 1 716 m², destinada a arruamento, com o valor venal \$ 218 183,70 patacas, a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 054 a fls. 22 v. do livro B-27, assinalada na planta da DSCC referenciada por «Processo n.º 23/89» com a letra «B», titulado por escritura de 4 de Setembro de 1973, em troca com a parcela do Território, com a área de 174 m², assinalada com a letra «A1» na mesma planta, não descrita, a anexar ao restante terreno concedido, para cumprimento dos alinhamentos;

b) A revisão da concessão, por arrendamento, do restante terreno concedido, com a área de 10 151 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

2. Os terrenos com as áreas de 174 m² e 10 151 m², referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, passam a constituir um único lote, com a área de 10 325 m², assinalado pelas letras «A» e «A1» na mencionada planta da DSCC, o qual, de ora em diante, será designado apenas por terreno, cuja concessão, por arrendamento, passa a reger-se pelo presente contrato.

2. Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS.

	H(m)	P(m)
1	21 160.3	19 675.3
2	21 159.6	19 677.2
3	21 159.9	19 679.6
4	21 170.0	19 692.2
5	21 174.7	19 698.6
6	21 179.7	19 706.7
7	21 180.1	19 706.2
8	21 231.1	19 686.0
9	21 231.6	19 687.0
10	21 325.0	19 653.2
11	21 341.5	19 647.3
12	21 338.7	19 644.1
13	21 327.3	19 631.4
14	21 281.2	19 579.6
15	21 272.8	19 579.1
16	21 203.5	19 640.9
17	21 171.2	19 666.6
18	21 170.4	19 710.4
19	21 155.4	19 666.5
20	21 196.9	19 633.5
21	21 270.6	19 567.8



ÁREA A = 10 151 m²



ÁREA A1 = 174 m²



ÁREA B = 1 716 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte da descrição (Nº21054,8-27)

NE - Terreno na Avenida Venceslau de Moraes, descrito sob o (Nº20631,8-45); Prédio Nºs 18,20 e 22 da Rua Seis do Bairro da Areia Preta(Nº21099,8-47); Prédio Nº24 da mesma Rua já demolido (Nº20796,8-45); barracas sitas na mesma Rua e parcela A1;
SE - Avenida do Almirante Magalhães Correia e parcela A1;
SW/NW - Parcela B.

Parcela A1

Terreno do Território omissa na CRP

NE - Barracas sitas na Rua Seis do Bairro da Areia Preta;
SE - Avenida do Almirante Magalhães Correia;
SW - Parcela A.

Parcela B

Parte da descrição (Nº21054,8-27)

NE - Rua Cinco do Bairro da Areia Preta e parcela A;
SE - Parcela A; Avenida do Almirante Magalhães Correia e Avenida de Venceslau de Moraes;
SW - Avenida de Venceslau de Moraes;
NW - Rua Cinco do Bairro da Areia Preta e Avenida de Venceslau de Moraes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

10 5 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)